



OFÍCIO CIRCULAR Nº 1 / GGF /DGRHE 2008

Às		
Inspecção-Geral da Educação		X
Direcções Regionais de Educação		X
Sindicatos		X
Escolas Básicas e Secundárias		X
Agrupamentos de Escolas		X
Escolas Profissionais Públicas		X

DATA : 2008 / Janeiro / 24

ASSUNTO: **REGIME ESPECIAL DE REPOSICIONAMENTO SALARIAL PARA O PESSOAL DOCENTE – Artº. 12º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Jan.**

Em referência ao assunto em epígrafe e face às dúvidas colocadas por vários estabelecimentos de ensino quanto à aplicação do regime especial de reposicionamento salarial previsto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, considerando a retoma do tempo de serviço para efeitos de progressão, informa-se que:

1- Uma vez que a aplicação do disposto no artigo 12ª do D.L. nº 15/2007 não está condicionado a nenhuma das situações previstas no artigo 119º do Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro, podem os docentes que reúnam os requisitos cumulativos ali previstos ser reposicionados nos escalões da estrutura da carreira prevista no Decreto-Lei nº 312/99, de 10 de Agosto, a partir de 1 Janeiro de 2008 (retoma da contagem do tempo de serviço para progressão).

2 – O regime especial de reposicionamento salarial aplica-se, apenas, aos docentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- tenham entregue o documento de reflexão crítica até 29/08/2005, data da entrada em vigor da Lei nº 43/2005 (congelamento do tempo de serviço);
- tenham obtido a menção qualitativa mínima de Satisfaz na avaliação de desempenho, no período a que se reporta o referido documento de reflexão crítica;



DIRECÇÃO-GERAL
DOS RECURSOS HUMANOS
DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Gabinete de Gestão Financeira

- venham a completar o módulo de tempo de serviço efectivo, no prazo de 60 dias, a partir de 01/01/2008;

3 - Os docentes são reposicionados na carreira com efeitos a partir da data de completamento do módulo de tempo de serviço, de acordo com os seguintes procedimentos:

- identificação do escalão e índice de vencimento resultante da aplicação das regras de progressão constantes do D.L. n.º 312/99;
- posicionamento no escalão e índice da nova estrutura da carreira.

4 - Os docentes que completem o módulo de tempo de serviço em Janeiro ou Fevereiro de 2008, têm direito à respectiva remuneração a partir do dia 1 do mês seguinte, ou seja, respectivamente, no dia 1 de Fevereiro ou no dia 1 de Março de 2008 (n.º 7 do art. 37.º do ECD).

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral do GGF

O Director – Geral da DGRHE

(Edmundo Gomes)

(Jorge Sarmiento Morais)